



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3568/2021

DE: 18 de NOVEMBRO de 2021

Vimos, através deste, em relação ao Edital Pregão Eletrônico nº 129/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, DESPRAGUEJAMENTO, RASPAGEM DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS, VARRIÇÃO MANUAL E OU MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES SAZONAIS, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE COLABORADORES, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, responder o pedido de esclarecimento enviado pela empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, conforme segue: **QUESTÃO:** Em atenção ao ANEXO XV – “MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS”, verificamos que deverá ser informado o valor da equipe/mês, conforme item 8 da planilha – “8) Preço Final por equipe/Mês = Item 6 + Item 7”. Além disso, verificamos também que a jornada de execução foi estabelecida no item 18.3 do edital, conforme detalhado abaixo: **1.** Tendo em vista os apontamentos acima, entendemos que a execução será mensal, e a jornada de trabalho será de 44hs semanais de segunda a sábado, logo, o detalhamento do item 10 do anexo XV deverá ser com encargos mensalista. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, o que deve ser considerado para correta formulação dos preços? **2.** Outro ponto a ser esclarecido é quanto ao item 18.3.01, pois não está claro como será o pagamento dos serviços emergenciais. **3.** Ainda de acordo com o item 18.3, a jornada de trabalho será das 07:00 às 17:00hs. Todavia, isso resultaria em 9hs de trabalho ao invés de 8hs diárias. Considerando que segundo a CLT o horário mínimo para refeição e descanso seria de 01 (uma) hora, está correto nosso entendimento de que acordo com a jornada informada no edital teríamos que considerar 02 (duas) horas de almoço para atingirmos a carga horária estabelecida? **4.** Será exigida quantidade mínima de funcionários e/ou equipes?

ESCLARECIMENTO: De acordo com manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no tocante às questões proferidas pela empresa, temos que: **1)** Deve conter todos os encargos pertinentes; **2)** O pagamento não será alterado mediante emergência uma vez que já está estipulado por edital que serão pagos por áreas e/ou serviços executados. **3)** Correto. **4)** Não. O pagamento é por produtividade, ficando a critério da contratada a quantidade de pessoas por equipe a fim de executar todos os serviços estipulados nas Ordens de Serviços.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Assinado no Original

LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO

Pregoeiro